



**Prefeitura Municipal de Belterra**  
**Gabinete do Prefeito**  
**CNPJ nº 01.614.112/0001-03**

**LEI Nº 400 DE 10 DE JUNHO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Belterra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Belterra aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 3º e Inciso II do Artigo 88, da Lei Orgânica do Município de Belterra, Estado do Pará, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Belterra, para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I. prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. organização e estrutura dos orçamentos;
- III. diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV. disposições relativas à dívida pública do município;
- V. disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI. disposições para alteração na legislação tributária; e
- VII. disposições finais.

**CAPÍTULO I**

**PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023 são especificadas a seguir, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas:

**I – LEGISLATIVA**

**1 - AÇÃO LEGISLATIVA**

- Manutenção das atividades da Câmara Municipal de Belterra\*
- Pessoal e encargos sociais da Câmara Municipal de Belterra
- Encargos com publicidade da Câmara Municipal de Belterra

**II – ESSENCIAL A JUSTIÇA**

**1 – DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO**

- Manutenção da Procuradoria Jurídica

**III – ADMINISTRAÇÃO**

**1 - ADMINISTRAÇÃO GERAL**

- Desapropriação e aquisição de imóveis
- Manutenção das atividades da SEMAF\*
- Manutenção das atividades da SEMAGRI\*
- Manutenção do Gabinete do prefeito
- Manutenção das atividades da COPLAN
- Manutenção de comissões e conselhos municipais

*Alfauz*

*[Handwritten signature]*



**Prefeitura Municipal de Belterra**  
**Gabinete do Prefeito**  
**CNPJ nº 01.614.112/0001-03**

- Manutenção das atividades da SEMAT\*
  - Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA
  - Construção, ampliação e manutenção do patrimônio público municipal
  - Manutenção das atividades da SEMOVI\*
  - Manutenção das atividades do DEMUTRAN
- 2 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
- Modernização e manutenção do sistema de arrecadação própria
- 3 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
- Capacitação de recursos humanos
- 4 - COMUNICAÇÃO SOCIAL
- Encargos com publicidade do governo
- IV – ASSISTÊNCIA SOCIAL**
- 1 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
- Manutenção das atividades do FMAS\*
  - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
  - Implementação de projetos culturais de incentivo à criança e ao adolescente
- 2 – ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
- Capacitação de recursos humanos em assistência social
- 3 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
- Manutenção das atividades do FMDCA\*
  - Manutenção de outros programas de proteção social básica
  - Construção, ampliação e reforma de unidades de proteção social
  - Aquisição de mobiliário, veículos e equipamentos de proteção social
  - Manutenção do conselho tutelar \*
  - Manutenção dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS
  - Assistência e promoção social
  - Programa de combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes
  - Manutenção do programa bolsa família - IGD
- V – PREVIDÊNCIA SOCIAL**
- 1 – PREVIDENCIA BÁSICA
- Encargos com inativos e pensionistas
- VI – SAÚDE**
- 1 – FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
- Capacitação de recursos humanos em ações de saúde
- 2 – ATENÇÃO BÁSICA
- Manutenção do Conselho Municipal de Saúde - CMS
  - Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde – FMS
  - Manutenção da Estratégia Saúde da Família - ESF
  - Manutenção da Estratégia Agente Comunitário de Saúde – EACS
  - Manutenção da Estratégia Saúde Bucal - PSB
  - Construção, ampliação e reforma de unidades de atenção básica
  - Aquisição de mobiliário, veículos e equipamentos para unidades de atenção básica
  - Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - UBS

*Alfons*



**Prefeitura Municipal de Belterra**  
**Gabinete do Prefeito**  
**CNPJ nº 01.614.112/0001-03**

**3 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

- Construção ampliação e reforma de unidades de média e alta complexidade
- Manutenção do Hospital Municipal de Belterra – PMB
- Aquisição de mobiliário, veículos e equipamentos para unidades de média e alta complexidade
- Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU
- Manutenção do Tratamento Fora do Domicílio - TFD

**4 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO**

- Manutenção do Programa Farmácia Básica - PFB

**5 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

- Manutenção da vigilância sanitária

**6 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**

- Manutenção da vigilância epidemiológica e ambiental em saúde

**7 – OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS**

- Contribuição a formação do PASEP de recursos vinculados a saúde

**VII – TRABALHO**

**1 – EMPREGABILIDADE**

- Programa de geração de trabalho e renda

**VIII – EDUCAÇÃO**

**1 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO**

- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAE Creche
- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAE Pré
- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAE EF
- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAE EI
- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAE EJA
- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAE EM

**2 – ENSINO FUNDAMENTAL**

- Remuneração de pessoal docente do ensino fundamental – FUNDEB
- Construção, ampliação e reforma de unidades de unidades de ensino fundamental - FUNDEB
- Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental - FUNDEB
- Aquisição de mobiliário e equipamentos para unidades do ensino fundamental – FUNDEB
- Construção, ampliação e reforma de unidades de educação fundamental
- Manutenção das atividades de ensino fundamental
- Manutenção de conselhos municipais vinculados a educação
- Capacitação de pessoal docente da educação básica
- Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE
- Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE
- Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE
- Manutenção e desenvolvimento da educação básica – QSE
- Aquisição de mobiliário, veículos e equipamentos para unidades do ensino fundamental

**3 – EDUCAÇÃO INFANTIL**

- Remuneração de pessoal docente da educação infantil pré-escolar – FUNDEB
- Remuneração de pessoal docente da educação infantil creche – FUNDEB



**Prefeitura Municipal de Belterra**  
**Gabinete do Prefeito**  
**CNPJ nº 01.614.112/0001-03**

- Construção, ampliação e reforma de unidades de educação infantil - FUNDEB
- Manutenção e desenvolvimento da educação infantil pré-escolar - FUNDEB
- Manutenção e desenvolvimento da educação infantil creche – FUNDEB
- Manutenção do programa de transporte escolar - FUNDEB
- Aquisição de mobiliário e equipamentos para unidades de educação infantil - FUNDEB
- Manutenção e desenvolvimento de outros programas do FNDE
- Construção, ampliação e reforma de unidades de educação infantil
- Aquisição de mobiliário, veículos e equipamentos para unidades de educação infantil
- Manutenção das atividades de educação infantil creche
- Manutenção das atividades de educação infantil pré-escolar

**4 – OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS**

- Contribuição a formação do PASEP de recursos vinculados a educação

**IX – CULTURA**

**1 – DIFUSÃO CULTURAL**

- Apoio e Incentivo às manifestações culturais

**X – URBANISMO**

**1 – INFRAESTRUTURA URBANA**

- Urbanização de bairros da sede do município e distritos
- Aquisição e manutenção de máquinas, veículos e equipamentos

**2 – SERVIÇOS URBANOS**

- Manutenção do sistema de iluminação pública
- Manutenção do sistema de coleta e destino do lixo

**XI – SANEAMENTO**

**1 – SANEAMENTO BÁSICO RURAL**

- Abastecimento de água na zona rural

**2 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO**

- Abastecimento de água na zona urbana
- Implementação de obras de saneamento básico urbano

**XII – GESTÃO AMBIENTAL**

**1 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL**

- Recomposição e conservação de áreas degradadas
- Manutenção de ações de fiscalização ambiental
- Implementação e manutenção do programa de educação ambiental

**XIII – AGRICULTURA**

**1 – ABASTECIMENTO**

- Manutenção de mercados, feiras e centros de abastecimento
- Apoio às comunidades e associações rurais

**2 – EXTENSÃO RURAL**

- Manutenção de atividades de Infraestrutura rural
- Cooperação, assistência técnica e extensão rural
- Aquisição e manutenção de máquinas, veículos, equipamentos agrícolas

*Handwritten signature in blue ink.*

*Handwritten mark or signature in blue ink.*



**Prefeitura Municipal de Belterra**  
**Gabinete do Prefeito**  
**CNPJ nº 01.614.112/0001-03**

**XIV – COMERCIO E SERVIÇOS**

**1 – TURISMO**

- Implementação de ações de infraestrutura turística
- Implementação e manutenção de programas de incentivo ao turismo

**XV – DESPORTO E LAZER**

**1 – DESPORTO COMUNITÁRIO**

- Implementação de atividades esportivas e de lazer

**XVI – ENCARGOS ESPECIAIS**

**1 – SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA**

- Encargos da dívida previdenciária e social - INSS/IGPREV/PASEP/IASEP
- Encargos de dívida com instituições financeiras

**2 – OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS**

- Cumprimento de sentenças judiciais
- Contribuição à formação do PASEP

**XVII – RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

**1 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

- Reserva de contingência

§ 1º - Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, serão conferidas prioridades às áreas de:

**I – Dinamização e modernização do aparelho produtivo municipal:**

Reestruturar, dinamizar e modernizar o aparelho produtivo municipal, com vistas a aumentar a produção e torná-lo mais eficiente e competitivo.

**II – Conservação da natureza e proteção do meio-ambiente:**

Conduzir a população do Município na melhoria dos padrões de qualidade de vida, através de desenvolvimento de forma sustentável que permita a expansão da economia relacionada com a preservação dos recursos da natureza no contexto global interativo e harmônico em todas as suas partes, de tal modo que a noção de sustentabilidade contemple não apenas o equilíbrio geo-ambiental, mas também, o econômico, o social, e o político-institucional.

**III – Redução das desigualdades sociais, e na distribuição de renda:**

Criar condições permanentes de bem-estar social, compatível com o crescimento almejado para o Município, e promover investimentos e ações complementares dedicadas às áreas com altas deficiências sociais.

**IV – Modernização e efficientização do município em favor do cidadão:**

Aperfeiçoar o modelo de gestão existente, no qual as relações governo/setor privado possa estar sintonizadas, e em parcerias voltadas para a geração de benefícios à sociedade através de medidas de desburocratização, capacitação de recursos humanos e de racionalização do uso de recursos materiais e financeiros.

§ 2º - Os recursos para o financiamento dos projetos definidos no “caput” deste artigo serão determinados no orçamento anual.

**CAPÍTULO II**  
**ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO**

**Art. 3º -** Para efeito desta Lei, entende-se por:

**I. Programa –** é o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual.



**Prefeitura Municipal de Belterra**  
**Gabinete do Prefeito**  
**CNPJ nº 01.614.112/0001-03**

- II. Atividade** - é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo.
- III. Projeto** - é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.
- IV. Operações Especiais** - são as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- V. Despesas** - são aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços, para cumprimento dos objetivos da administração pública, definidos nas metas de trabalho, atendendo compromissos de natureza social, financeira e administrativa.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos, exclusivamente para especificar sua localização física, integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, subfunção, programa, atividades, projetos e respectivos subtítulos com indicação de suas metas fiscais.

**Art. 4º** - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- 1 – pessoal e encargos sociais;
- 2 – juros e encargos da dívida;
- 3 – outras despesas correntes;
- 4 – investimentos;
- 5 – inversões financeiras; e
- 6 – amortização da dívida.

**Art. 5º** - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos poderes do Município e seus fundos.

**Art. 6º** - A lei orçamentária discriminará, em categorias de programação específica, as dotações destinadas a:

- I.** ações descentralizadas de saúde, educação, assistência social e outras para cada unidade orçamentária, dentro de suas competências;
- II.** pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;
- III.** concessão de subvenções econômicas e sociais;
- IV.** despesas com assistência voltada aos cidadãos no âmbito do município;
- V.** atendimento de ações de manutenção e aparelhamento da rede de ensino no município;
- VI.** pagamento de precatório judiciário, que constará na unidade orçamentária responsável pelo débito;
- VII.** despesas com publicidade, propaganda e divulgação de atos oficiais; e
- VIII.** manutenção das atividades voltadas a implementação das atividades rurais.

**Parágrafo Único** – As despesas com publicidade, propaganda e divulgação de atos oficiais dos poderes Executivo e Legislativo, deverão ser objeto de dotação orçamentária específica e não poderão exceder a 1 % (um por cento) do orçamento.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



**Prefeitura Municipal de Belterra**  
**Gabinete do Prefeito**  
**CNPJ nº 01.614.112/0001-03**

**Art. 7º** - O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal conterá:

- I** – Mensagem;
- II** – Projeto de Lei de Orçamento;
- III** – Quadros e tabelas explicativas referenciadas, respectivamente, nos artigos 2º e 22, III, da Lei 4.320/64.

**§ 1º** – Os quadros orçamentários do art. 2º da Lei nº 4.320/64 são:

- a) Sumário geral da receita, por fontes, e da despesa, por funções do governo;
- b) quadro demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo I;
- c) quadro discriminativo da receita, por fontes, e respectiva legislação;
- d) quadro das dotações por órgãos dos poderes Executivo e Legislativo;
- e) quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos 6 a 9; e
- f) quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

**§ 2º** – As tabelas explicativas do art. 22, III, da Lei nº 4.320/64, são:

- a) Receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;
- b) receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- c) receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;
- d) despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- e) despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta; e
- f) despesa prevista para o exercício a que se refere à proposta.

**CAPÍTULO III**  
**DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES**  
**SEÇÃO I**  
**DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 8º** - A elaboração do projeto, aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício financeiro de 2023, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 9º** - A Lei Orçamentária Anual - LOA/2023, incluirá o conjunto das receitas e despesas nos orçamentos fiscal e da seguridade social.

**Art. 10** - Não poderão ser realizadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos, conforme determina o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 11** – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

- I. ações que não sejam de competência exclusiva do município, salvo se cumprido os preceitos estabelecidos no art 62 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II. aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;
- III. clubes e associações de servidores, excetuadas creches e escolas para atendimento pré-escolar; e
- IV. pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos e entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.



**Prefeitura Municipal de Belterra**  
**Gabinete do Prefeito**  
**CNPJ nº 01.614.112/0001-03**

**Art. 12** - Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município são fixados limites para elaboração da proposta orçamentária dos Poderes Executivo e Legislativo, tendo como base na receita resultante de impostos - RRI, sendo:

- I. Poder Executivo: 93,00 %;
- II. Poder Legislativo: 7,00 %.

**Art. 13** - Na programação de investimentos da administração pública, direta e indireta, os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos, exceto aqueles que representem interesse público imediato e emergencial, garantindo-se a compatibilidade com o Plano Plurianual.

**Art. 14** - A elaboração do projeto, aprovação e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA/2023, deverão levar em conta a obtenção de superávit primário conforme discriminado nos orçamentos, fiscal e da seguridade social.

**Parágrafo Único** - Durante a execução dos orçamentos mencionados no caput deste artigo, poderá haver compensação de eventual frustração da meta dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

**Art. 15** - O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações da Lei do Plano Plurianual - PPA 2022/2025, que tenham sido objeto de leis específicas.

**Art. 16** - Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas propostas nesta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de cada Unidade Orçamentária.

**Art. 17** - Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º - Acompanhará os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais, exposição de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e projetos.

§ 2º - Cada Projeto de Lei, deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 3º - Os créditos adicionais aprovados pelo Poder Legislativo serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da referida Lei.

§ 4º - Quando a abertura de créditos adicionais implicarem na alteração das metas, estas deveram ser objeto de atualização.

**Art. 18** - O Poder Executivo fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita e destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no Art. 32 da Lei Complementar 101/00, de 05 de maio de 2000.

**Art. 19** - Para efeito do disposto no art. 7º, o Poder Legislativo e os Fundos Municipais encaminharão à Secretaria Municipal de Administrativa, Finanças e Planejamento - SEMAF, até 31 de julho do corrente exercício, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação na proposta do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023.

**Art. 20** - Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária, de dotações a título de subvenções sociais, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I. sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- II. sejam vinculadas a organismos nacionais e internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. atendam ao disposto no Art. 204 da Constituição Federal e Art. 61 do ADCT; ou
- IV. sejam originárias de lei específica.





**Prefeitura Municipal de Belterra**  
**Gabinete do Prefeito**  
**CNPJ nº 01.614.112/0001-03**

**Art. 21** - Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária, de dotações a título de auxílio financeiro a pessoas físicas desde que atenda as exigências contidas em lei específica.

**Art. 22** - Compete à Secretaria Municipal de Administrativa, Finanças e Planejamento - SEMAF coordenar, em todos os níveis, a elaboração da proposta orçamentária através de:

- I. encaminhamento de estudos preliminares;
- II. análise, com representantes de todas as Unidades Orçamentárias, das propostas iniciais; e
- III. elaboração da proposta final, acompanhada de exposição de motivos ao Prefeito Municipal, para encaminhamento ao Poder Legislativo.

**SEÇÃO II**  
**DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL**

**Art. 23** - O Orçamento fiscal compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de todos os órgãos e entidades da administração direta, bem como fundos e fundações que atuam nestas funções, e contará, dentre outros, recursos provenientes:

- I. tributos de sua competência;
- II. transferências constitucionais;
- III. transferências voluntárias;
- IV. empréstimos tomados por antecipação da receita;
- V. operações de crédito a curto prazo; e
- VI. outras origens.

**Art. 24** - A estimativa da receita própria do município obedecerá a:

- I. políticas municipais implementadas na área fiscal, dentre elas, os mecanismos de arrecadação de fatores e índices utilizados para cálculo de impostos e de taxas municipais e pela modernização tributária;
- II. alterações da legislação fiscal e tributária;
- III. comportamento histórico das fontes das receitas e suas evoluções, mantendo-se suas tendências atuais; e
- IV. fatores conjeturais e estruturais que possam a vir influenciar na arrecadação de cada fonte de receita.

**Art. 25** - O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar sete por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências constitucionais, efetivamente realizadas no exercício anterior, previstas no § 5º, do art. 153 e nos art. 158 e 159, da Constituição. (Emenda Constitucional nº 25).

**Art. 26** - A proposta orçamentária conterà reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a até 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

**SEÇÃO III**  
**DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 27** - O Orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, saneamento, previdência e assistência social, de todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como os fundos que atuam nestas funções, e contará, dentre outros, com recursos provenientes de:

- I. contribuições sociais previstas na Constituição, exceto a prevista no art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do orçamento fiscal;
- II. contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do município;

*Surfand*



**Prefeitura Municipal de Belterra**  
**Gabinete do Prefeito**  
**CNPJ nº 01.614.112/0001-03**

- III.** demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento; e
- IV.** transferências de convênios.

§ 1º - A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde, educação e assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

§ 2º - Os recursos recebidos de transferência de convênios serão empregados de acordo com o plano de aplicação previamente estabelecido através de normas imposta pela concedente.

§ 3º - As contribuições dos segurados e patronal, recolhidas e pagas ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS serão definidas por lei específica.

**Art. 28** - A proposta orçamentária conterà a previsão de aumento dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – Os recursos necessários ao atendimento do aumento do salário-mínimo caso as dotações consignadas na Lei Orçamentária LOA/2023 sejam insuficientes, serão objeto de crédito suplementar a ser aberto no exercício de 2023.

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 29** - A atualização monetária da dívida mobiliária refinanciada do município não poderá superar no exercício de 2023 a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM da Fundação Getulio Vargas.

**Art. 30** - As despesas da dívida pública municipal serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida e constarão de unidade orçamentária distinta da que contemple os encargos financeiros do município.

**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 31** – O quadro geral de pessoal é composto pela totalidade dos cargos efetivos, comissionados e temporários, lotados nos órgãos da Administração Direta e Indireta, regidos pela legislação local vigente.

**Art. 32** - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

**Parágrafo Único** - Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no caput deste artigo constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 71 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

**Art. 33** - Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e por órgão, previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas dos Municípios, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias do encerramento de cada bimestre.

**Art. 34** - A despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) do valor da receita corrente líquida. (art. 19 Lei Complementar nº 101 de 2000).

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



**Prefeitura Municipal de Belterra**  
**Gabinete do Prefeito**  
**CNPJ nº 01.614.112/0001-03**

**Parágrafo Único** – A repartição dos limites globais deste artigo não poderá exceder os seguintes percentuais: (Art. 20, III, a, b, da Lei Complementar 101, de 2000).

- I. 6 % (seis por cento) para o Legislativo;
- II. 54 % (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

**Art. 35** - O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo, até o último mês do exercício financeiro atual, Projeto de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária e de outras receitas municipais.

§ 1º - Os recursos eventualmente auferidos da aplicação do disposto no “caput” deste artigo serão incorporados ao orçamento do município.

§ 2º - Serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos.

§ 3º - Será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

**CAPÍTULO VII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 36.** As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

**Art. 37.** Para fins de acompanhamento, controle e centralização, a Secretaria Municipal de Administrativa, Finanças e Planejamento - SEMAF submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município - PGM, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

**Art. 38** - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo Único** - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

**Art. 39** - Os Poderes Executivo e Legislativo, deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual – LOA/2023, para o exercício financeiro de 2023, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar 101/2000, de 05 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta lei.

**Art. 40** - O Prefeito municipal poderá propor modificações na Lei Orçamentária através de mensagem a Câmara Municipal.

**Art. 41** - As propostas de modificação na Lei Orçamentária – LOA/2023, a que se refere o artigo anterior, somente serão apresentadas de conformidade com os §§ 3º e 4º do artigo 166 da Constituição Federal.



**Prefeitura Municipal de Belterra**  
**Gabinete do Prefeito**  
**CNPJ nº 01.614.112/0001-03**

**Art. 42** - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até o término do corrente exercício financeiro, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação para atender despesas inadiáveis em cada mês.

**Art. 43** - Os Poderes Executivo e Legislativo utilizaram para abertura de crédito adicional e suplementar até 50 % (cinquenta por cento) do orçamento municipal, desde que haja fontes de recursos disponíveis, de acordo com o que preceitua o Artigo 43, § 1º da Lei Federal 4.320/64, para corrigir distorções de previsão do orçamento.

Parágrafo Único: O Poder Executivo poderá remanejar dotações orçamentárias dentro das ações por fonte de recursos, através de ato competente para tal procedimento.

**Art. 44** - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Administrativa, Finanças e Planejamento - SEMAF, atenderá as solicitações encaminhadas pelo Presidente da Câmara, sobre informações e dados quantitativos que evidenciem a ação e os objetivos do governo.


**Art. 45** - A Secretaria Municipal de Administrativa, Finanças e Planejamento - SEMAF, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária – LOA/2023 divulgará, por Unidade Orçamentária de cada órgão, fundo e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, o quadro de detalhamento da despesa, especificando, para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos.

**Art. 46** - O Projeto de Lei Orçamentária será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se, no que couberem, os demais dispositivos legais.

**Art. 47** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 10 de junho de 2022.**

  
**JOCICLÉLIO CASTRO MACÊDO**  
Prefeito Municipal

  
**AMARILDO RODRIGUES DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.  
Decreto: 02/2021

Publicado no Portal da Transparência do Município e disponibilizado para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará –FAMEP, ao décimo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.



**Prefeitura Municipal de Belterra**  
**Gabinete do Prefeito**  
**CNPJ nº 01.614.112/0001-03**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**X - PROJETOS E ATIVIDADES POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

**Câmara Municipal de Belterra**

Projeto/Atividade:

- Manutenção das atividades da Câmara Municipal de Belterra
- Pessoal e encargos da Câmara Municipal de Belterra
- Encargos com publicidade da Câmara Municipal de Belterra

**Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento - SEMAF**

Projeto/Atividade:

- Manutenção das atividades da SEMAF
- Manutenção do gabinete do prefeito
- Manutenção das atividades da COPLAN
- Encargos com inativos e pensionistas
- Encargos com publicidade do governo
- Manutenção de comissões e conselhos municipais
- Manutenção e modernização do sistema de arrecadação própria
- Capacitação de recursos humanos
- Encargos da dívida previdenciária e social - INSS/IGPREV/PASEP/IASEP
- Encargos da dívida com instituições financeiras
- Cumprimento de sentenças judiciais
- Contribuição à formação do PASEP
- Apoio e Incentivo às manifestações culturais
- Implementação de atividades desportivas e de lazer
- Desapropriação e aquisição de imóveis
- Reserva de contingência

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMED**

Projeto/Atividade:

- Manutenção das atividades de ensino fundamental
- Manutenção das atividades da educação infantil creche
- Manutenção das atividades da educação infantil pré-escolar
- Manutenção de conselhos municipais vinculados à educação
- Contribuição à formação do PASEP de recursos vinculados a educação
- Capacitação de pessoal docente da educação básica
- Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE
- Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE
- Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE
- Manutenção e desenvolvimento da educação básica-QSE
- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAE Creche
- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAE Pre
- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAEF
- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAEI
- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAE EJA

*Stefano*



**Prefeitura Municipal de Belterra**  
**Gabinete do Prefeito**  
**CNPJ nº 01.614.112/0001-03**

- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAEM
- Manutenção e desenvolvimento de outros programas do FNDE
- Construção, ampliação e reforma de unidades de educação infantil
- Construção, ampliação e reforma de unidades do ensino fundamental
- Aquisição de mobiliário, veículos e equipamentos para unidades de educação infantil
- Aquisição de mobiliário, veículos e equipamentos para unidades do ensino fundamental

**Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura - SEMOVI**

Projeto/Atividade:

- Manutenção das atividades da SEMOVI
- Abastecimento de água na zona urbana
- Manutenção do sistema de iluminação pública
- Manutenção do sistema de coleta e destino do lixo
- Implantação de programas de saneamento urbano
- Urbanização de bairros da sede do município e distritos
- Manutenção das atividades do DEMUTRAN
- Construção, ampliação e reforma do patrimônio público municipal
- Aquisição e manutenção de máquinas, veículos e equipamentos

**Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAGRI**

Projeto/Atividade:

- Manutenção das atividades da SEMAGRI
- Abastecimento de água na zona rural
- Manutenção de mercados, feiras e centros de abastecimento
- Cooperação, assistência técnica e extensão rural
- Apoio às comunidades e associações rurais
- Manutenção de atividades de infraestrutura rural
- Aquisição e manutenção de máquinas e equipamentos agrícolas

**Secretaria Municipal de Gestão do Meio Ambiente e Turismo - SEMAT**

Projeto/Atividade:

- Manutenção das atividades da SEMAT
- Implementação de ações de infraestrutura turística
- Implementação e manutenção do programa de incentivo ao turismo

**Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA**

Projeto/Atividade:

- Manutenção das atividades do FMMA
- Recomposição e conservação de áreas degradadas
- Manutenção de ações de fiscalização ambiental
- Implementação e manutenção do programa de educação ambiental

**Fundo Municipal de Saúde - FMS**

Projeto/Atividade:

- Contribuição à formação do PASEP de recursos vinculados a saúde
- Capacitação de recursos humanos em saúde

*Stéfano*



**Prefeitura Municipal de Belterra**  
**Gabinete do Prefeito**  
**CNPJ nº 01.614.112/0001-03**

- Manutenção do Conselho Municipal de Saúde - CMS
- Manutenção das atividades do FMS
- Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - UBS
- Manutenção da Estratégia Saúde da Família - ESF
- Manutenção da Estratégia Agente Comunitário de Saúde - EACS
- Manutenção do Programa Saúde Bucal - ESB
- Construção, ampliação e reforma de unidades de atenção básica
- Aquisição de mobiliário, veículos e equipamentos para unidades de atenção básica
- Manutenção da vigilância epidemiológica e ambiental em saúde
- Manutenção da vigilância sanitária
- Manutenção do Programa Farmácia Básica - PFB
- Manutenção do Hospital Municipal de Belterra – HMB
- Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU
- Manutenção do Tratamento Fora do Domicílio – TFD
- Construção, ampliação e reforma de unidades de média e alta complexidade
- Aquisição de mobiliário, veículos e equipamentos para unidades de média e alta complexidade

**Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**

Projeto/Atividade:

- Manutenção das atividades do FMAS
- Manutenção do conselho tutelar
- Capacitação de recursos humanos em assistência social
- Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
- Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
- Manutenção do programa bolsa família – IGD
- Manutenção de outros programas de proteção social básica
- Assistência e promoção social
- Programa de geração de trabalho e renda
- Construção, ampliação e reforma de unidades de proteção social
- Aquisição de mobiliário, veículos e equipamentos de proteção social

**Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA**

Projeto/Atividade:

- Manutenção das atividades do FMDCA
- Implementação de projetos de incentivo a criança e adolescente
- Programa de combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes

**Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB**

Projeto/Atividade:

- Manutenção e desenvolvimento da educação infantil Pré-escolar – FUNDEB
- Manutenção e desenvolvimento da educação infantil Creche – FUNDEB
- Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental – FUNDEB
- Remuneração de pessoal docente do ensino fundamental - FUNDEB
- Remuneração de pessoal docente da educação infantil pré-escolar - FUNDEB
- Remuneração de pessoal docente da educação infantil creche – FUNDEB

*Slifaud*



**Prefeitura Municipal de Belterra**  
**Gabinete do Prefeito**  
**CNPJ nº 01.614.112/0001-03**

---

- Manutenção do Programa de Transporte Escolar - FUNDEB
- Construção, ampliação e reforma de unidades do ensino fundamental – FUNDEB
- Construção, ampliação e reforma de unidades de educação infantil – FUNDEB
- Aquisição de mobiliário e equipamentos para unidades de educação infantil - FUNDEB
- Aquisição de mobiliário e equipamentos para unidades do ensino fundamental – FUNDEB





**MUNICÍPIO DE BELTERRA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**I - METAS ANUAIS**  
**2023**

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO                                       | 2023               |                 |                          |                          | 2024               |                 |                          |                          | 2025               |                 |                          |                          |
|---|--------------------|-----------------|--------------------------|--------------------------|--------------------|-----------------|--------------------------|--------------------------|--------------------|-----------------|--------------------------|--------------------------|
|   | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB<br>(a / PIB) x 100 | % RCL<br>(a / RCL) x 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB<br>(b / PIB) x 100 | % RCL<br>(b / RCL) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB<br>(c / PIB) x 100 | % RCL<br>(b / RCL) x 100 |
| Receita Total                                       | 66.881.903,00      | 64.776.661,50   | 47,26                    | 101,25                   | 70.225.998,15      | 65.717.759,83   | 46,89                    | 97,83                    | 73.737.298,06      | 69.178.438,93   | 48,15                    | 98,08                    |
| Receitas Primárias ( I )                            | 66.881.903,00      | 64.776.661,50   | 47,26                    | 101,25                   | 70.225.998,15      | 65.717.759,83   | 46,89                    | 97,83                    | 73.737.298,06      | 69.178.438,93   | 48,15                    | 98,08                    |
| Receitas Primárias Correntes                        | 47.598.012,52      | 46.099.770,00   | 33,63                    | 72,06                    | 73.278.426,38      | 68.574.233,93   | 48,93                    | 102,08                   | 76.942.347,69      | 72.185.334,17   | 50,25                    | 102,34                   |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria         | 1.703.036,50       | 1.649.430,02    | 1,20                     | 2,58                     | 1.788.188,33       | 1.673.393,53    | 1,19                     | 2,49                     | 1.877.597,74       | 1.761.513,97    | 1,23                     | 2,50                     |
| Contribuições                                       | 232.358,50         | 225.044,55      | 0,16                     | 0,35                     | 243.976,43         | 228.314,08      | 0,16                     | 0,34                     | 256.175,25         | 240.337,04      | 0,17                     | 0,34                     |
| Transferências Correntes                            | 45.071.070,52      | 43.652.368,54   | 31,85                    | 68,23                    | 70.625.137,28      | 66.091.275,76   | 47,15                    | 98,38                    | 74.156.394,14      | 69.571.624,11   | 48,43                    | 98,63                    |
| Demais Receitas Primárias Correntes                 | 591.547,00         | 572.926,88      | 0,42                     | 0,90                     | 621.124,35         | 581.250,56      | 0,41                     | 0,87                     | 652.180,57         | 611.859,06      | 0,43                     | 0,87                     |
| Receitas Primárias de Capital                       | 2.904.440,00       | 2.813.016,95    | 2,05                     | 4,40                     | 3.049.662,00       | 2.853.885,46    | 2,04                     | 4,25                     | 3.202.145,10       | 3.004.170,28    | 2,09                     | 4,26                     |
| Despesa Total                                       | 67.037.613,50      | 64.927.470,70   | 47,37                    | 101,48                   | 70.389.494,18      | 65.870.760,04   | 47,00                    | 98,06                    | 73.908.968,88      | 69.339.496,09   | 48,26                    | 98,30                    |
| Despesas Primárias ( II )                           | 67.002.947,00      | 64.893.895,40   | 47,34                    | 101,43                   | 70.353.094,35      | 65.836.896,94   | 46,97                    | 98,01                    | 73.870.749,07      | 69.303.639,24   | 48,24                    | 98,25                    |
| Despesas Primárias Correntes                        | 62.355.937,60      | 60.393.159,90   | 44,06                    | 94,40                    | 65.473.734,48      | 61.270.573,16   | 43,71                    | 91,21                    | 68.747.421,20      | 64.497.064,64   | 44,89                    | 91,44                    |
| Pessoal e Encargos Sociais                          | 38.408.342,50      | 37.199.363,20   | 27,14                    | 58,14                    | 40.328.759,63      | 37.739.808,75   | 26,93                    | 56,18                    | 42.345.197,61      | 39.727.176,66   | 27,65                    | 56,32                    |
| Outras despesas Correntes                           | 23.947.595,10      | 23.193.796,71   | 16,92                    | 36,25                    | 25.144.974,86      | 23.530.764,42   | 16,79                    | 35,03                    | 26.402.223,60      | 24.769.887,98   | 17,24                    | 35,12                    |
| Despesas Primárias de Capital                       | 4.647.009,40       | 4.500.735,50    | 3,28                     | 7,03                     | 4.879.359,87       | 4.566.123,78    | 3,26                     | 6,80                     | 5.123.327,86       | 4.806.574,60    | 3,35                     | 6,81                     |
| Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias   | -                  | -               | -                        | -                        | -                  | -               | -                        | -                        | -                  | -               | -                        | -                        |
| Resultado Primário (III) = ( I - II )               | (121.044,00)       | (117.233,90)    | (0,09)                   | (0,18)                   | (127.096,20)       | (118.937,11)    | (0,08)                   | (0,18)                   | (133.451,01)       | (125.200,31)    | (0,09)                   | (0,18)                   |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)  | 1.100.000,00       | 1.065.375,30    | 0,78                     | 1,67                     | 1.155.000,00       | 1.080.853,45    | 0,77                     | 1,61                     | 1.212.750,00       | 1.137.770,90    | 0,79                     | 1,61                     |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V) | 550.000,00         | 532.687,65      | 0,39                     | 0,83                     | 577.500,00         | 540.426,73      | 0,39                     | 0,80                     | 606.375,00         | 568.885,45      | 0,40                     | 0,81                     |
| Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))           | 428.956,00         | 415.453,75      | 0,30                     | 0,65                     | 450.403,80         | 421.489,61      | 0,30                     | 0,63                     | 472.923,99         | 443.685,14      | 0,31                     | 0,63                     |
| Dívida Pública Consolidada                          | -                  | -               | -                        | -                        | -                  | -               | -                        | -                        | -                  | -               | -                        | -                        |
| Dívida Consolidada Líquida                          | -                  | -               | -                        | -                        | -                  | -               | -                        | -                        | -                  | -               | -                        | -                        |
| Receitas Primárias advindas de PPP (IV)             | -                  | -               | -                        | 0,00                     | -                  | -               | -                        | 0,00                     | -                  | -               | -                        | 0,00                     |
| Despesas Primárias geradas por PPP (V)              | -                  | -               | -                        | 0,00                     | -                  | -               | -                        | 0,00                     | -                  | -               | -                        | 0,00                     |
| Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)              | -                  | -               | -                        | 0,00                     | -                  | -               | -                        | 0,00                     | -                  | -               | -                        | 0,00                     |

Fonte: /Relatórios da LRF

*Alfundo*

**MUNICÍPIO DE BELTERRA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2023**

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO                 | Metas Previstas em 2021 | % PIB  | % RCL  | Metas Realizadas em 2021 | % PIB | % RCL  | Variação        |             |
|-------------------------------|-------------------------|--------|--------|--------------------------|-------|--------|-----------------|-------------|
|                               |                         |        |        |                          |       |        | Valor (c)=(b-a) | % (c/a)x100 |
| Receita Total                 | 58.707.350,89           | 44,45  | 105,74 | 58.032.447,00            | 43,94 | 101,20 | (674.903,89)    | (1,15)      |
| Receitas Primárias (I)        | 57.906.206,00           | 43,84  | 104,30 | 58.435.147,63            | 44,24 | 101,90 | 528.941,63      | 0,91        |
| Despesa Total                 | 58.032.447,00           | 43,94  | 104,52 | 54.628.806,26            | 41,36 | 95,26  | (3.403.640,74)  | (5,87)      |
| Despesas Primárias (II)       | 58.002.432,00           | 43,92  | 104,47 | 54.628.806,26            | 41,36 | 95,26  | (3.373.625,74)  | (5,82)      |
| Resultado Primário ( I - II ) | (96.226,00)             | (0,07) | (0,17) | 3.806.341,37             | 2,88  | 6,64   | 3.902.567,37    | (4.055,63)  |
| Resultado Nominal             | (96.226,00)             | (0,07) | (0,17) | 3.806.341,37             | 2,88  | 6,64   | 3.902.567,37    | (4.055,63)  |
| Dívida Pública Consolidada    | -                       | -      | -      | -                        | -     | -      | -               | -           |
| Dívida Consolidada Líquida    | -                       | -      | -      | -                        | -     | -      | -               | -           |

Fonte: / Relatórios da LRF

*Alfaret*



**MUNICÍPIO DE BELTERRA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2023**

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

RS 1,00

| ESPECIFICAÇÃO                         | VALORES A PREÇOS CORRENTES  |               |          |               |          |               |       |               |      |               |      |
|---------------------------------------|-----------------------------|---------------|----------|---------------|----------|---------------|-------|---------------|------|---------------|------|
|                                       | 2020                        | 2021          | %        | 2022          | %        | 2023          | %     | 2024          | %    | 2025          | %    |
| Receita Total                         | 48.098.665,85               | 58.032.447,00 | 20,65    | 60.934.285,00 | 5,00     | 66.881.903,00 | 9,76  | 70.225.998,15 | 5,00 | 73.737.298,06 | 5,00 |
| Receitas Primárias ( I )              | 48.051.821,42               | 58.435.147,63 | 21,61    | 60.801.730,00 | 4,05     | 66.881.903,00 | 10,00 | 70.225.998,15 | 5,00 | 73.737.298,06 | 5,00 |
| Despesa Total                         | 49.518.938,61               | 54.628.806,26 | 10,32    | 60.943.285,00 | 11,56    | 67.037.613,50 | 10,00 | 70.389.494,18 | 5,00 | 73.908.968,88 | 5,00 |
| Despesas Primárias ( II )             | 50.595.564,75               | 54.628.806,26 | 7,97     | 60.911.770,00 | 11,50    | 67.002.947,00 | 10,00 | 70.353.094,35 | 5,00 | 73.870.749,07 | 5,00 |
| Resultado Primário (III) = ( I - II ) | (2.543.743,33)              | 3.806.341,37  | (249,64) | (110.040,00)  | (102,89) | (121.044,00)  | 10,00 | (127.096,20)  | 5,00 | (133.451,01)  | 5,00 |
| Resultado Nominal                     | (2.543.743,33)              | 3.806.341,37  | (249,64) | 389.960,00    | (89,75)  | 428.956,00    | 10,00 | 450.403,80    | 5,00 | 472.923,99    | 5,00 |
| Dívida Pública Consolidada            | -                           | -             | -        | -             | -        | -             | -     | -             | -    | -             | -    |
| Dívida Consolidada Líquida            | -                           | -             | -        | -             | -        | -             | -     | -             | -    | -             | -    |
| ESPECIFICAÇÃO                         | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |               |          |               |          |               |       |               |      |               |      |
|                                       | 2020                        | 2021          | %        | 2022          | %        | 2023          | %     | 2024          | %    | 2025          | %    |
| Receita Total                         | 46.018.624,04               | 52.728.009,27 | 14,58    | 56.894.757,24 | 7,90     | 64.776.661,50 | 13,85 | 65.717.759,83 | 1,45 | 69.178.438,93 | 5,27 |
| Receitas Primárias ( I )              | 45.973.805,42               | 53.093.901,17 | 15,49    | 56.770.989,73 | 6,93     | 64.776.661,50 | 14,10 | 65.717.759,83 | 1,45 | 69.178.438,93 | 5,27 |
| Despesas Total                        | 47.377.476,66               | 49.635.477,25 | 4,77     | 56.903.160,60 | 14,64    | 64.927.470,70 | 14,10 | 65.870.760,04 | 1,45 | 69.339.496,09 | 5,27 |
| Despesas Primárias ( II )             | 48.407.543,77               | 49.635.477,25 | 2,54     | 56.873.734,83 | 14,58    | 64.893.895,40 | 14,10 | 65.836.696,94 | 1,45 | 69.303.639,24 | 5,27 |
| Resultado Primário (III) = ( I - II ) | (2.433.738,36)              | 3.458.423,92  | (242,10) | (102.745,10)  | (102,97) | (117.233,90)  | 14,10 | (118.937,11)  | 1,45 | (125.200,31)  | 5,27 |
| Resultado Nominal                     | (2.433.738,36)              | 3.458.423,92  | (242,10) | 364.108,31    | (89,47)  | 415.453,75    | 14,10 | 421.489,61    | 1,45 | 443.685,14    | 5,27 |
| Dívida Pública Consolidada            | -                           | -             | -        | -             | -        | -             | -     | -             | -    | -             | -    |
| Dívida Consolidada Líquida            | -                           | -             | -        | -             | -        | -             | -     | -             | -    | -             | -    |

Fonte: / Relatórios da LRF

*Alfaro*

*[Handwritten mark]*

**MUNICÍPIO DE BELTERRA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2023**

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

| <b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>    | <b>2021</b>          | <b>%</b>      | <b>2020</b>         | <b>%</b>      | <b>2019</b>         | <b>%</b>      |
|------------------------------|----------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| Patrimônio/Capital           | 7.995.669,05         | 42,23         | 5.772.179,85        | 61,81         | 3.189.876,81        | 39,20         |
| Reservas                     | 10.939.928,82        | 57,77         | 3.567.059,41        | 38,19         | 4.947.232,57        | 60,80         |
| Resultado Acumulado          | -                    | -             | -                   | -             | -                   | -             |
| <b>TOTAL</b>                 | <b>18.935.597,87</b> | <b>100,00</b> | <b>9.339.239,26</b> | <b>100,00</b> | <b>8.137.109,38</b> | <b>100,00</b> |
| <b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b> |                      |               |                     |               |                     |               |
| <b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>    | <b>2021</b>          | <b>%</b>      | <b>2020</b>         | <b>%</b>      | <b>2019</b>         | <b>%</b>      |
| Patrimônio                   | -                    | -             | -                   | -             | -                   | -             |
| Reservas                     | -                    | -             | -                   | -             | -                   | -             |
| Resultado Acumulado          | -                    | -             | -                   | -             | -                   | -             |
| <b>TOTAL</b>                 | <b>-</b>             | <b>-</b>      | <b>-</b>            | <b>-</b>      | <b>-</b>            | <b>-</b>      |

Fonte: / Relatórios da LRF

*Alfavid* ✓

**MUNICÍPIO DE BELTERRA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ANEXO - RISCOS FISCAIS**  
**2023**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

| PASSIVOS CONTINGENTES                 |             | PROVIDÊNCIAS        |             |
|---------------------------------------|-------------|---------------------|-------------|
| Descrição                             | Valor       | Descrição           | Valor       |
| Demandas Judiciais                    |             |                     |             |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento |             |                     |             |
| Avais e Garantias Concedidas          |             |                     |             |
| Assunção de Passivos                  |             |                     |             |
| Assistências Diversas                 |             |                     |             |
| Outros Passivos Contingentes          |             |                     |             |
| <b>SUBTOTAL</b>                       | <b>0,00</b> | <b>SUBTOTAL</b>     | <b>0,00</b> |
| <b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b> |             | <b>PROVIDÊNCIAS</b> |             |
| Descrição                             | Valor       | Descrição           | Valor       |
| Frustração de Arrecadação             |             |                     |             |
| Restituição de Tributos a Maior       |             |                     |             |
| Discrepância de Projeções:            |             |                     |             |
| Outros Riscos Fiscais                 |             |                     |             |
| <b>SUBTOTAL</b>                       | <b>0,00</b> | <b>SUBTOTAL</b>     | <b>0,00</b> |
| <b>TOTAL</b>                          | <b>0,00</b> | <b>TOTAL</b>        | <b>0,00</b> |

Fonte:

*Alfauis*



**MUNICÍPIO DE BELTERRA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2023**

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)

R\$ 1,00

| <b>RECEITAS<br/>REALIZADAS</b>                            | <b>2021</b> | <b>2020</b> | <b>2019</b> |
|---|-------------|-------------|-------------|
| <b>RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>      | 272.203,26  | 46.844,43   | -           |
| Alienação de Bens Móveis                                  | -           | -           | -           |
| Alienação de Bens Imóveis                                 | -           | -           | -           |
| Alienação de Bens Intangíveis                             | -           | -           | -           |
| Rendimentos de Aplicações Financeiras                     | 272.203,26  | 46.844,43   | -           |
|   |             |             |             |
| <b>DESPESAS<br/>EXECUTADAS</b>                            | <b>2021</b> | <b>2020</b> | <b>2019</b> |
| <b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b> | 272.203,26  | 46.844,43   | -           |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>                                | 272.203,26  | 46.844,43   | -           |
| Investimentos   | 272.203,26  | 46.844,43   | -           |
| Inversões Financeiras                                     | -           | -           | -           |
| Amortização/Refinanciamento da Dívida                     | -           | -           | -           |
| <b>DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>    | -           | -           | -           |
| Regime Geral de Previdência Social                        | -           | -           | -           |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores              | -           | -           | -           |
| <b>SALDO FINANCEIRO</b>                                   | <b>2021</b> | <b>2020</b> | <b>2019</b> |
| <b>VALOR (III)</b>  | -           | -           | -           |

Fonte: / Relatórios da LRF

*Alfano*



| RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS |             |             |             |             |
|--|-------------|-------------|-------------|-------------|
| FUNDO EME CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)   |             |             |             |             |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS  | 2019        | 2020        | 2021        |             |
| <b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>  | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| <b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>  | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| Ativo  | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Inativo  | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Pensionista  | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>Receita de Contribuições Patronais</b>  | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| Ativo  | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Inativo  | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Pensionista  | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>Receita Patrimonial</b>   | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| Recursos Incobitáveis  | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Recursos de Valores Mobiliários  | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outras Receitas Patrimoniais   | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>Receita de Serviços</b>   | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| <b>Outras Receitas Correntes</b>   | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| Compensação Financeira entre os Regimes  | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>          | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Demais Receitas Correntes  | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>   | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos   | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Amortização de Empréstimos   | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outras Receitas de Capital   | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III-IV)</b>                       | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>                            | <b>2019</b> | <b>2020</b> | <b>2021</b> |             |
| <b>Benefícios</b>  | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| Aposentadorias   | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Pensões por Morte  | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>Outras Despesas Previdenciárias</b>   | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS   | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Demais Despesas Previdenciárias  | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>                                    | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)</b>                   | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| <b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>                                  | <b>2019</b> | <b>2020</b> | <b>2021</b> |             |
| VALOR  | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>  | <b>2019</b> | <b>2020</b> | <b>2021</b> |             |
| VALOR  | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>                             | <b>2019</b> | <b>2020</b> | <b>2021</b> |             |
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar                                   | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos                            | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outros Aportes para o RPPS   | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro  | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>   | <b>2019</b> | <b>2020</b> | <b>2021</b> |             |
| Caixa e Equivalentes de Caixa  | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Investimentos e Aplicações   | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outro Bens e Direitos  | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b>  | <b>2019</b> | <b>2020</b> | <b>2021</b> |             |
| <b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>   | <b>2019</b> | <b>2020</b> | <b>2021</b> |             |
| <b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>  | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| <b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>  | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| Ativo  | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Inativo  | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Pensionista  | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>Receita de Contribuições Patronais</b>  | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| Ativo  | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Inativo  | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Pensionista  | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>Receita Patrimonial</b>   | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| Recursos Incobitáveis  | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Recursos de Valores Mobiliários  | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outras Receitas Patrimoniais   | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>Receita de Serviços</b>   | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| <b>Outras Receitas Correntes</b>   | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| Compensação Financeira entre os Regimes  | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Demais Receitas Correntes  | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>  | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos   | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Amortização de Empréstimos   | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outras Receitas de Capital   | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)</b>                       | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>                               | <b>2019</b> | <b>2020</b> | <b>2021</b> |             |
| <b>Benefícios</b>  | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| Aposentadorias   | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Pensões por Morte  | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>Outras Despesas Previdenciárias</b>   | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| Compensação Financeira entre os Regimes  | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Demais Despesas Previdenciárias  | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>                                       | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)</b>                      | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| <b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>                              | <b>2019</b> | <b>2020</b> | <b>2021</b> |             |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras                                      | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Recursos para Formação de Reserva  | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>                                       | <b>2019</b> | <b>2020</b> | <b>2021</b> |             |
| Caixa e Equivalentes de Caixa  | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Investimentos e Aplicações   | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outro Bens e Direitos  | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS</b>                | <b>2019</b> | <b>2020</b> | <b>2021</b> |             |
| <b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>  | <b>2019</b> | <b>2020</b> | <b>2021</b> |             |
| Receitas Correntes   | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>                                    | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| <b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>  | <b>2019</b> | <b>2020</b> | <b>2021</b> |             |
| Despesas Correntes (XIII)  | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Pessoal e Encargos Sociais   | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Demais Despesas Correntes  | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Despesas de Capital (XIV)  | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>                        | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| <b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)</b>                                  | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| <b>BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</b>                                     | <b>2019</b> | <b>2020</b> | <b>2021</b> |             |
| Caixa e Equivalentes de Caixa  | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Investimentos e Aplicações   | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outro Bens e Direitos  | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO</b>                                 | <b>2019</b> | <b>2020</b> | <b>2021</b> |             |
| <b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)</b>                      | <b>2019</b> | <b>2020</b> | <b>2021</b> |             |
| Contribuições dos Segurados  | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Demais Receitas Previdenciárias  | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)</b>                     | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)</b>                      | <b>2019</b> | <b>2020</b> | <b>2021</b> |             |
| Aposentadorias   | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Pensões  | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outras Despesas Previdenciárias  | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)</b>                    | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| <b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)</b>            | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |

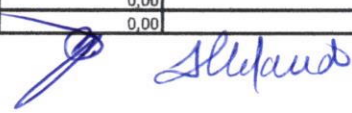
**MUNICÍPIO DE BELTERRA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS**  
**2023**

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

| EXERCÍCIO | Receitas        | Despesas        | Resultado         | Saldo Financeiro do Exercício        |
|-----------|-----------------|-----------------|-------------------|--------------------------------------|
|           | Previdenciárias | Previdenciárias | Previdenciário    |                                      |
|           | ( a )           | ( b )           | ( c ) = ( a - b ) | ( d ) = ( d Exercício anterior ) + c |
| 2021      |                 |                 |                   |                                      |
| 2022      |                 |                 | 0,00              | 0,00                                 |
| 2023      |                 |                 | 0,00              | 0,00                                 |
| 2024      |                 |                 | 0,00              | 0,00                                 |
| 2025      |                 |                 | 0,00              | 0,00                                 |
| 2026      |                 |                 | 0,00              | 0,00                                 |
| 2027      |                 |                 | 0,00              | 0,00                                 |
| 2028      |                 |                 | 0,00              | 0,00                                 |
| 2029      |                 |                 | 0,00              | 0,00                                 |
| 2030      |                 |                 | 0,00              | 0,00                                 |
| 2031      |                 |                 | 0,00              | 0,00                                 |
| 2032      |                 |                 | 0,00              | 0,00                                 |
| 2033      |                 |                 | 0,00              | 0,00                                 |
| 2034      |                 |                 | 0,00              | 0,00                                 |
| 2035      |                 |                 | 0,00              | 0,00                                 |
| 2036      |                 |                 | 0,00              | 0,00                                 |
| 2037      |                 |                 | 0,00              | 0,00                                 |
| 2038      |                 |                 | 0,00              | 0,00                                 |
| 2039      |                 |                 | 0,00              | 0,00                                 |
| 2040      |                 |                 | 0,00              | 0,00                                 |
| 2041      |                 |                 | 0,00              | 0,00                                 |
| 2042      |                 |                 | 0,00              | 0,00                                 |
| 2043      |                 |                 | 0,00              | 0,00                                 |
| 2044      |                 |                 | 0,00              | 0,00                                 |
| 2045      |                 |                 | 0,00              | 0,00                                 |
| 2046      |                 |                 | 0,00              | 0,00                                 |
| 2047      |                 |                 | 0,00              | 0,00                                 |
| 2048      |                 |                 | 0,00              | 0,00                                 |
| 2049      |                 |                 | 0,00              | 0,00                                 |
| 2050      |                 |                 | 0,00              | 0,00                                 |
| 2051      |                 |                 | 0,00              | 0,00                                 |
| 2052      |                 |                 | 0,00              | 0,00                                 |
| 2053      |                 |                 | 0,00              | 0,00                                 |
| 2054      |                 |                 | 0,00              | 0,00                                 |
| 2055      |                 |                 | 0,00              | 0,00                                 |
| 2056      |                 |                 | 0,00              | 0,00                                 |
| 2057      |                 |                 | 0,00              | 0,00                                 |
| 2058      |                 |                 | 0,00              | 0,00                                 |
| 2059      |                 |                 | 0,00              | 0,00                                 |
| 2060      |                 |                 | 0,00              | 0,00                                 |
| 2061      |                 |                 | 0,00              | 0,00                                 |
| 2062      |                 |                 | 0,00              | 0,00                                 |
| 2063      |                 |                 | 0,00              | 0,00                                 |
| 2064      |                 |                 | 0,00              | 0,00                                 |
| 2065      |                 |                 | 0,00              | 0,00                                 |
| 2066      |                 |                 | 0,00              | 0,00                                 |
| 2067      |                 |                 | 0,00              | 0,00                                 |
| 2068      |                 |                 | 0,00              | 0,00                                 |
| 2069      |                 |                 | 0,00              | 0,00                                 |
| 2070      |                 |                 | 0,00              | 0,00                                 |
| 2071      |                 |                 | 0,00              | 0,00                                 |
| 2072      |                 |                 | 0,00              | 0,00                                 |
| 2073      |                 |                 | 0,00              | 0,00                                 |
| 2074      |                 |                 | 0,00              | 0,00                                 |
| 2075      |                 |                 | 0,00              | 0,00                                 |
| 2076      |                 |                 | 0,00              | 0,00                                 |
| 2077      |                 |                 | 0,00              | 0,00                                 |
| 2078      |                 |                 | 0,00              | 0,00                                 |
| 2079      |                 |                 | 0,00              | 0,00                                 |
| 2080      |                 |                 | 0,00              | 0,00                                 |
| 2081      |                 |                 | 0,00              | 0,00                                 |
| 2082      |                 |                 | 0,00              | 0,00                                 |
| 2083      |                 |                 | 0,00              | 0,00                                 |
| 2084      |                 |                 | 0,00              | 0,00                                 |
| 2085      |                 |                 | 0,00              | 0,00                                 |
| 2086      |                 |                 | 0,00              | 0,00                                 |
| 2087      |                 |                 | 0,00              | 0,00                                 |
| 2088      |                 |                 | 0,00              | 0,00                                 |
| 2089      |                 |                 | 0,00              | 0,00                                 |
| 2090      |                 |                 | 0,00              | 0,00                                 |
| 2091      |                 |                 | 0,00              | 0,00                                 |
| 2092      |                 |                 | 0,00              | 0,00                                 |
| 2093      |                 |                 | 0,00              | 0,00                                 |
| 2094      |                 |                 | 0,00              | 0,00                                 |
| 2095      |                 |                 | 0,00              | 0,00                                 |

Fonte:







**MUNICÍPIO DE BELTERRA**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
2023

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

| EVENTO  | VALOR PREVISTO 2023 |
|---|---------------------|
| Aumento Permanente da Receita                           | 5.683.578,00        |
| ( - ) Transferências Constitucionais                    | 2.773.482,50        |
| ( - ) Transferências ao FUNDEB                          | 1.259.372,50        |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )      | 1.650.723,00        |
| Redução Permanente de Despesa ( II )                    | 50.000,00           |
| Margem Bruta ( III ) = ( I + II )                       | 1.700.723,00        |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta ( IV )                  | 0,00                |
| Novas DOCC  | 0,00                |
| Novas DOCC geradas por PPP                              | 0,00                |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC ( V ) = ( III - IV ) | 1.700.723,00        |
| <b>Fonte:</b>   |                     |

*Alfunes*

|            |                       |
|------------|-----------------------|
| PREFEITURA | MUNICÍPIO DE BELTERRA |
|------------|-----------------------|

|                   |      |
|-------------------|------|
| ANO DE REFERÊNCIA | 2023 |
|-------------------|------|

|                  | ANO 2020 | ANO 2021 | ANO 2022 | ANO 2023 | ANO 2024 | ANO 2025 |
|------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| % VALOR CORRENTE | 5,00%    | 5,00%    | 5,00%    | 10,00%   | 5,00%    | 5,00%    |

|                        | ANO 2020 | ANO 2021 | ANO 2022 | ANO 2023 | ANO 2024 | ANO 2025 |
|------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| ÍNDICE INFLACIONÁRIO % | 4,52     | 10,06    | 7,10     | 3,25     | 6,86     | 6,59     |
| VALOR CONSTANTE        | 1,05     | 1,10     | 1,07     | 1,03     | 1,07     | 1,07     |

|                         | ANO 2021           | ANO 2022           | ANO 2023           | ANO 2024           | ANO 2025           |
|-------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| PROJEÇÃO PIB (Estadual) | -                  | 1,75%              | 2,00%              | 2,25%              | 2,50%              |
|                         | R\$ 132.077.469,05 | R\$ 134.388.824,76 | R\$ 137.076.601,25 | R\$ 140.160.824,78 | R\$ 143.664.845,40 |

INSTITUTO DE PESQUISA

## METODOLOGIA DE CÁLCULO - Exemplos:

### 1 - % Valor Corrente:

1.1 – O percentual projetado para o valor corrente tem por base o crescimento da receita municipal em cada Município.

### 2 -Valor constante:

2.1 – Para se calcular o valor constante, utilizou-se um índice inflacionário com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA. A inflação informada para os anos 2022, 2023, 2024 e 2025 foi publicada no relatório Focus do Banco Central.

2.2 – Para se calcular de imediato o valor constante, transformamos os percentuais acima em índices, os quais foram calculados de acordo com as fórmulas demonstradas na 12ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (Portarias STN: nº 924/2021 e nº 1.130/2021 )

### 3 - PROJEÇÃO DO PIB (ESTADUAL):

3.1 – A projeção do PIB estadual deve tomar por base dados oficiais de cada Estado.

OBS: Os campos na cor azul devem ser preenchidos, os demais são calculados, e qualquer dúvida sobre

*Alfando*